



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0734889/2019

PA COPAM Nº: 35264/2013/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Gilberto de Oliveira Bertolino - ME	CNPJ: 02.026.295/0001-09
EMPREENDIMENTO:	Gilberto de Oliveira Bertolino - ME	CNPJ: 02.026.295/0001-09
MUNICÍPIOS:	Pratápolis	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção Bruta: 50.000,0 m ³ /ano	Extração de areia para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marciana Morais Almeida	REGISTRO: CREA: 04.0.0000168935	
AUTORIA DO PARECER Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental Engenheira Florestal	MATRÍCULA 1.286.547-3	ASSINATURA
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	 1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0734889/2019

O empreendimento **Gilberto de Oliveira Bertolino - ME**, localiza-se na zona rural do município de Pratápolis, abrangendo também os municípios de Cássia e Itaú de Minas, possui ANM nº831.032/2012 - 832.384/2008 - 833.163/2012 - 833.164/2012 - 833.485/2012 e atua no ramo de extração de areia e cascalho.

O processo administrativo (PA) em questão de Licença Ambiental Simplificado (LAS) foi formalizado sob nº. 35264/2013/002/2019 em 18/11/2019, visando regularizar o empreendimento em relação à atividade identificada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, código “**A-03-01-8**”, que possui **potencial poluidor geral médio** e produção bruta prevista de 50.000m³/ano de **porte médio, classe 3**. Não há incidência de critério locacional.

O empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) no âmbito do PA nº 35264/2013/001/2014, válida até 27/06/2018. Dessa forma, foi declarado no RAS que o empreendimento iniciou a operação da atividade em 26/02/2016. Foi apresentada Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG, no qual o empreendimento se enquadra como Microempresa. Ademais foi apresentado o CAR da propriedade, com sua respectiva Reserva Legal devidamente delimitada.

Foi apresentada declaração de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo emitida pelos municípios de Pratápolis, Cássia e Itaú de Minas.

Possui Outorga para Dragagem de Curso d'Água Para Fins de Extração Mineral no Rio Santana, Portaria nº1808211/2019 com validade até 04/10/2029 e DAIA N°00377229-D que autoriza a intervenção sem supressão de vegetação em área de APP de 0,0751 ha visando extração de areia, com validade até 23/08/2023. O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 156179/2019 para captação superficial em curso d'água localizada nas coordenadas geográficas de latitude 20°41'33,94" S e longitude 46°50'5,77" W para finalidade de consumo humano, válida até 05/11/2022.

O empreendimento pretende atuar com apenas 1 funcionários no setor de produção, com regime de operação de um turno de 8 horas/dia, 5 dias/semana e 12 meses/ano. Foi informado que a água para fim de consumo humano se dará por meio da captação superficial em curso d'água e galões de água mineral.

A Retirada do material se dará por meio de draga de sucção com escarificador, constituído por plataforma flutuante sobre a qual o motor e a bomba de sucção serão montados. O material extraído do rio será depositado em uma área regularizada através do DAIA nº 0037229-D, dentro dos limites do imóvel. A área de estocagem do material será composta por canaletas que direcionarão a água dragada e pluvial incidente, contendo sólidos em suspensão, para o tanque de decantação, e posteriormente conduzida de volta ao rio por meio de tubos de PVC.

A outorga para dragagem de areia permite a intervenção em curso d'água e assume como uso consultivo somente a água de evaporação e incorporação na substância mineral, não sendo autorizado qualquer outro consumo, além de exigir que a água retorne ao curso (rio Santana) com padrões mínimos de qualidade exigido como condicionante.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente APP além do que autorizou a DAIA emitida.



Também não autoriza supressão de vegetação nativa ou indivíduos nativos isolados.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos. Haverá geração de efluentes líquidos sanitários e como medida de tratamento esse efluente será encaminhado para biodigestor e posteriormente a parte líquida seguirá para sumidouro e o lodo biológico recolhido por empresa especializada. Haverá também geração de efluentes oleosos provenientes de troca de óleo e pequenos reparos dos equipamentos, uma vez que a manutenção dos mesmos será realizada fora da área do empreendimento. Como medida de tratamento esse efluente oleoso será encaminhado para caixa separadora de água e óleo e posteriormente encaminhado para empresa responsável pela reciclagem devidamente licenciada.

Os resíduos sólidos gerados na operação da atividade são recipientes com óleo e graxa e estopas usadas, sucatas, embalagens de alumínio, papel, papelão, plástico e EPI's usados. Os resíduos oleosos como estopas usadas e recipientes com óleos e graxas serão armazenados em tambores e em seguida destinados para empresas devidamente licenciadas. As sucatas e demais resíduos gerados serão armazenados e em seguida destinados adequadamente. Ressalta-se que os resíduos

As emissões atmosféricas são de materiais particulados e gases veiculares provenientes do tráfego de caminhões e da operação da draga e as medidas de controle são a umidificação do local e a manutenção periódica dos equipamentos.

Os ruídos são provenientes da movimentação e operação das máquinas e equipamentos e as medidas de controle são estabelecidas por meio de manutenção preventiva dos equipamentos mantendo os motores regulados e o uso de EPIs por parte do funcionário.

O programa de monitoramento da qualidade da água de retorno está estabelecida na Outorga de Dragagem, restando somente a correta destinação dos resíduos sólidos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada “Ampliação” ao empreendimento **Gilberto de Oliveira Bertolino - ME** para a atividade A-03-01-8 - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Pratápolis**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Gilberto de Oliveira Bertolino - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.